

**Projeto de Lei nº , de 2007  
(Do Sr. Cássio Taniguchi)**

Altera os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257 de 2001, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades, passam a vigorar acrescidos dos seguinte incisos:

“Art. 32.....

§ 2º.....

III – a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais.

Art.33.....  
.....

VIII – natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no item III do § 2º do art. 32 desta Lei. .”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Desde a publicação do livro “Primavera Silenciosa”, de Rachel Carson, em 1962, passando pela Convenção de Estocolmo dez anos depois, em seguida pela Rio 92, pelo Protocolo de Kyoto e recentemente pelo já famoso Relatório Stern, publicado na Inglaterra, a reflexão do homem sobre o meio ambiente e sua forma de agir sobre ele ganhou em consistência e amplitude. Em termos de políticas públicas, começa a ficar no passado a

prática de confrontação entre os movimentos sociais, o governo e os agentes econômicos, e ganha relevância o papel de parceria entre os governos, a sociedade e os agentes privados. As necessidades ambientais deixam de ser um impedimento ao desenvolvimento econômico e social e são assumidas como o único caminho possível para a sobrevivência das próximas gerações e, também, como oportunidade de negócios.

O mercado de créditos de carbono, a prestação remunerada de serviços ambientais, a exploração da biodiversidade pelas indústrias de fármacos e de cosméticos, o ecoturismo, todos são formas de desenvolvimento parceiras do meio ambiente. O mundo empresarial, com seu olhar próprio, passou a perceber mais e mais os serviços que o meio ambiente presta ao homem, e suas profundas implicações, sobretudo aquelas de natureza econômica. Muitas transformações vêm sendo criadas por acordos meramente mercadológicos, mas outras precisam de direcionamento público. Ressaltamos a palavra direcionamento por transmitir o papel voluntário da inovação.

Neste projeto, se pretende seguir a mesma linha de direcionamento ao criar o conceito de “Construção Ecológica”. A idéia fundamental por trás do conceito é o de colocar como uma norma programática um “conceito-programa”, qual seja: o incentivo a empreendimentos de construção civil que utilizem práticas ecologicamente sustentáveis nas fases de planejamento, execução das obras e uso das edificações. De forma alguma se entende estar criando barreiras e custos à iniciativa privada, mas sim, coerentes com uma moderna visão social, em que se casam os princípios liberais com os valores sociais e ambientais, pretende-se estimular a sociedade a construir uma nova concepção de moradia e utilizá-la em larga escala.

Ampara-se o conceito no sonho de um impulso consciente e deliberado do poder público rumo a uma revolução no modo de construir e utilizar edificações, lar e local de trabalho e sustento, síntese de boa parte da existência humana e de seus desafios.

O Projeto de Lei também segue a idéia de um federalismo cooperativo. O dispositivo que se pretende incluir no Estatuto das Cidades tem como premissa facultar aos poderes estaduais e municipais a adequação do conceito de Construção Ecológica a suas necessidades. A realidade local, suas necessidades e possibilidades, é que irão dar substância ao conceito e sua aplicação.

É fundamental que o Poder Público transmita ao setor da construção civil o seu empenho em fazer da construção ambiental uma prioridade. Para isso, o Estado pode promover o desenvolvimento da construção ambiental das seguintes formas, entre outras:

- criando regras que tenham como objetivo regulamentar o **design** e a utilização de materiais de construção ecológicos, abrangendo, ao mesmo tempo, um sistema de incentivos com vistas a minimizar os custos no cumprimento dessas regras;
- concebendo e executando todas as infra-estruturas ligadas à administração pública de forma sustentável;

- atribuindo louvor público àqueles que contribuíssem para promover o **design**, a gestão, a utilização de materiais de construção que respeitem o ambiente;

- organizando exposições e concursos relacionados com a construção ambiental, divulgando informação sobre certificação internacional de **design**, construção e gestão, de modo a incentivar as empresas a obterem os respectivos certificados;

- além disso, também se pode encorajar as associações profissionais a promover a técnica e o uso de materiais ecológicos na construção.

Por fim, introduz-se o “conceito-programa” no Estatuto das Cidades porque comunga-se com sua sabedoria em duas posições básicas. A primeira refere-se ao caráter genérico de suas disposições, coerentes com o respeito às particularidades de cada comunidade e, principalmente, com o recurso à experiência e à sabedoria local. A segunda é o incentivo ao aprofundamento democrático sobre o qual se assenta o Estatuto, pois busca fomentar as decisões locais e o engajamento da sociedade na resolução de seus problemas próprios, algo sem dúvida correto e valoroso.

Espera-se contar com o apoio dos nobres Pares no apoio a este projeto, com sua participação e alento para que a idéia original ganhe melhorias e possa prosperar como uma construção comum, fruto do debate e das instituições democráticas.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2007

**Deputado Cássio Taniguchi  
PFL - PR**